

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 315/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao artigo 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo e está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, quanto à melhor técnica legislativa a presente emenda merece reparos. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 c/c o parágrafo único do art. 115 do RIC, apresenta a seguinte subemenda:

Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao PL nº 315/2013

A emenda nº 02 ao PL nº 315/2013 passa a ter a seguinte redação:

O art. 2º do PL nº 315/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e aos que pertencerem às sociedades declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, e de 50% (cinquenta por cento) para imóveis comerciais."

Ante o exposto, observada a subemenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal, cabendo alertar que no caso de aprovação da presente subemenda a Comissão de Redação deverá corrigir a Ementa da proposição, de modo que onde consta "revoga o art. 2º" passe a constar "altera o art. 2º".

S/C., 4 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

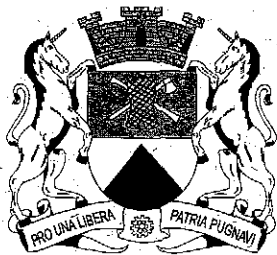
ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Subemenda nº 01 a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 315/2013, do Edil José Antônio Caldini Crespo, dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º e revoga o Art. 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

pela manifestação plenária





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Subemenda nº 01 a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 315/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º e revoga o Art. 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de novembro de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

